

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

#### CONTRATO Nº 094/2018

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA CLAUDINEI MARCIO DA SILVA MEI.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Miraí / MG, inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, e a empresa **CLAUDINEI MARCIO DA SILVA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.789.140/0001-72, situada na Rua Nova, 28, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador Sr. **DAVID ISRAEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF nº 091.108.576-99 e da C.I. nº MG-12.105.676 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 065/2018, Pregão Presencial nº 038/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa para construção de pontes de concreto em estradas vicinais do município, conforme relacionado abaixo:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	M2	180,0000	770,0000	138.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 138.600,00(cento e trinte e oito mil e seiscentos reais

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05(cinco) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de Obras e Serviços.
- 4.2 Não serão admitidos pagamentos antecipados.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 00.2.06.00.26.782.0029.1.0027 – REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES – 4.41.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **6.1** Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Miraí, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:
- Advertência:
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Miraí**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Miraí** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2** A **CONTRATADA** ficará sujeito ás penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

# Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado. Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

- 7.2 O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.
- 7.3 O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 8- No interesse da **Prefeitura de Miraí**, o valor inicial atualizado do **Contrato**, poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65**, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇOES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí, MG, 19 de julho de 2018.

LUIZ FORTUCE Prefeito de Miraí – Contratante

### CLAUDINEI MÁRCIO DA SILVA MEI

P/P: David Israel de Souza CPF N°: 091.108.576-99

Testemunhas:	
Nome: Maria de Fátima Resende	Nome: Mariza Barbosa Elizeu
Assinatura:	Assinatura:
CPF: 281.155.116-68	CPF: 860.941.306-34

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí(MG, 19 de julho de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA Advogado OAB/MG 92.615